



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO nº 4.518/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO
PRR3ª-00011507/2017

Referência: PP nº 1.34.001.000321/2017-17

Requerente: Paulo Santos Guilhermina

Requerido: Agência da Previdência Social

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATENDIMENTO DE ADVOGADO PARA PROTOCOLO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO. RECUSA NO RECEBIMENTO DE PROCURAÇÃO POR MOTIVO DE DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. QUESTÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA AFETA, PORTANTO, À ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em São Paulo, em razão de manifestação de *PAULO SANTOS GUILHERMINA*, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual relatou que é advogado e agendou atendimento na Agência da Previdência Social do Butantã para protocolar pedido de benefício de seu cliente. Afirmou que uma servidora da agência se recusou a receber a procuração, alegando divergência de assinatura em relação ao documento de identificação do segurado. Entende, contudo, que a servidora não poderia recusar a procuração, pois prejudicou o segurado no seu direito de pleitear o benefício e pôs em dúvida a atuação do advogado. Pede ao MPF a adoção de providências para que seja instaurado processo administrativo disciplinar contra a referida servidora (fls. 03/07).
2. Oficiado, o Gerente da APS Vital Brasil esclareceu que a servidora em questão atuou em conformidade com as regras previstas na IN 77 e apresentou as informações por ela prestadas acerca dos fatos (fls. 14/20).
3. Diante disso, a Procuradora da República oficiante, Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos, promoveu o arquivamento do feito, por considerar que não houve qualquer irregularidade na conduta adotada pela servidora do INSS (fls. 21/22).
4. A questão discutida nos autos versa sobre a regularidade da atuação de servidora pública no desempenho de suas funções, razão pela qual a atribuição para a análise da promoção de arquivamento é da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
5. Diante disso, voto pela não conhecimento do arquivamento e determino a remessa dos autos à PFDC para posterior encaminhamento à 1ª CCR.

São Paulo, 30 de maio de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO Nº 4.518/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.000321/2017-17

Requerente: Paulo Santos Guilhermina

Requerido: Agência da Previdência Social

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATENDIMENTO DE ADVOGADO PARA PROTOCOLO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO. RECUSA NO RECEBIMENTO DE PROCURAÇÃO POR MOTIVO DE DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. QUESTÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA AFETA, PORTANTO, À ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

São Paulo, 7 de junho de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R